



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº912 /2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA ORLANDO ROSA DIAS -ME QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelo Lote 09 e 10 da Quadra 13, com área no total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 13

Lote 09

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 08.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 10 30,00m
Pelo fundo com o Lote 12.....12,00m
Área do Lote 09.....360,00m²

Lote 10

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 09.....30,00m
Pela esquerda com a Rua Nove.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 11.....12,00m
Área do Lote 10 360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Orlando Rosa Dias -ME, inscrita no CNPJ 03.455.573/0001-06, situada á, Rua 7 Esquina c/ Rua 18 Q-13 LT 01 e 02, no Setor Liberdade o imóvel descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doado um total de 720,00 m², destinados às áreas de Secador de Polvilho e Fornos, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 912/11
DATA 23/08/2011


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal